



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 026/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel e conceder isenção de impostos e taxas à empresa **MACLATEX INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA.**, dando outras providências

2479.04C

02.06.99

AS CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **MACLATEX INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA.**, CGC/MF 03.061.081/0001-28, o lote de terras nº 11 da Quadra nº 02, com área total de 2.400,00 m², situado no Parque Industrial Zona Oeste - II Etapa, nesta cidade, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A empresa donatária deverá edificar no imóvel uma indústria de tecidos para a produção de kimonos para artes marciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a isentar a donatária de Impostos e Taxas Municipais, no período compreendido do início da construção até o funcionamento da empresa, na conformidade do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de maio de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO... 026
OBJETO DE LEI... 026/99